



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0547/2025

Reconhece as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural estadual.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Junior Cardoso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Projeto de Lei nº 0547/2025, de autoria do Deputado Jair Miotto, que tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, as expressões artísticas cristãs, bem como os reflexos e as influências do cristianismo, inclusive em seus aspectos religiosos, como manifestações culturais integrantes do patrimônio imaterial catarinense.

A proposição, em sua redação original, buscava reconhecer as expressões artísticas cristãs e os reflexos e influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural estadual. Na justificativa, o Autor sustenta que a matéria objetiva valorizar tradições cristãs enquanto elementos integrantes da formação cultural, histórica, ética e social do povo catarinense e brasileiro.

No curso da tramitação, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou parecer favorável à admissibilidade, com Emenda Substitutiva Global, conferindo maior precisão normativa ao texto e delimitando o reconhecimento às expressões artísticas, festividades, celebrações, tradições e produções culturais de inspiração cristã, sempre com respeito à diversidade cultural e religiosa do Estado.

Posteriormente, a Comissão de Educação e Cultura também se manifestou favoravelmente à aprovação da proposição, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria aporta, agora, nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, para análise do interesse público, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família, no âmbito de sua atribuição temática, examinar o interesse público da proposição, especialmente sob a perspectiva da proteção dos direitos fundamentais, da liberdade de crença, da não discriminação por motivo religioso, da dignidade da pessoa humana, da valorização da família e da preservação das referências culturais que integram a formação social catarinense.

Sob esse enfoque, a proposição merece aprovação.

O Projeto de Lei nº 0547/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, não institui religião oficial, não estabelece culto, não impõe prática religiosa, não cria preferência

jurídica entre cidadãos e não condiciona o acesso a políticas públicas à adesão a determinada crença.

Seu objeto é apenas reconhecer a dimensão cultural, artística, histórica e social de manifestações cristãs que, para além da vivência estritamente religiosa, compõem parte relevante da memória coletiva, das tradições comunitárias e das formas de expressão presentes no território catarinense.

O Estado laico não é um Estado indiferente à cultura de seu povo, nem um Estado obrigado a apagar da esfera pública toda manifestação que possua origem ou inspiração religiosa. A laicidade constitucional exige neutralidade, igualdade de tratamento, vedação ao proselitismo estatal e respeito à liberdade de consciência e de crença. Não exige, contudo, a negação da presença histórica, artística e cultural das tradições religiosas na formação da sociedade.

A Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença, garante o livre exercício dos cultos religiosos e protege a livre expressão da atividade intelectual, artística e cultural. Ao mesmo tempo, veda aos entes federativos estabelecer cultos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relação de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público.

No caso em exame, a proposição se mantém dentro dos limites constitucionais. O reconhecimento legislativo proposto tem natureza cultural, declaratória e de valorização patrimonial.

No âmbito específico desta Comissão, a proposição guarda pertinência com a proteção da família. A Constituição Federal afirma que a família é base da sociedade e merece especial proteção do Estado, e a Constituição Estadual reproduz essa diretriz.

Muitas manifestações culturais são preservadas justamente no ambiente familiar e comunitário, por meio da transmissão de memórias, símbolos, músicas, celebrações, valores, narrativas e práticas de convivência. Reconhecer essa dimensão cultural não significa impor um modelo de crença ou de vida familiar, mas admitir que a família é um dos espaços de preservação e continuidade da memória social.

Desse modo, a proposição se revela-se adequada, socialmente pertinente e culturalmente legítima.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Família, com fundamento nos arts. 76, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0547/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 30/06/2026, às 14:14.
